



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2011

18 de março de 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2003, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 7º; o *caput* do art. 35 e o inciso I do art. 38, da Lei Complementar nº. 004/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

§ 1º. Não será permitido loteamento de área inferior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), exceto quando de domínio público ou utilizado para loteamento popular, e superior a 1.000.000,00 m² (um milhão de metros quadrados).

Art. 35. A abertura de ruas laterais deverá atender as necessidades de acesso aos loteamentos destinados às empresas de pequeno porte, previstas na elaboração do loteamento pelo poder público.

Art. 38.

I - área máxima de 120.000 m² (cento e vinte mil metros quadrados) quando em loteamento industrial;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 38 da Lei Complementar nº. 004, de dezembro de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de março de 2011.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.


STELLA REGINA PYDD PILGER
Secretária Municipal Interina de Administração


Daiana Tayse Tessaro
Assessora Jurídica
Port nº 039/2009